



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI N° 135/2017

SÚMULA: Revoga a Lei n° 210/17 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Ademilso Rosin, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei n° 210/17 que concedeu a licença para tratamento de interesse particular à servidora Maiara Cristina de Matos Delazen Valendorff.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Verê-PR., 17 de novembro de 2017.


ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal de Verê



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

MENSAGEM N.º 01/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentado-os, serve o presente para encaminhar à Vossas Senhorias o Projeto de Lei em apenso, com o qual pretende-se promover a revogação da Lei n° 210/17, a qual serviu a conceder licença para tratamento de interesse particular à servidora Maira Cristina de Matos Delazen Valendorff.

Conforme observa-se do contexto sumular da respectiva Lei, a licença foi concedida, de forma especial, à servidora que encontra-se na fruição do período de estágio probatório, com fito na disposição da mesma para participação em curso de formação.

A Lei n° 002/94, que institui o Estatuto dos Funcionários Municipais de Verê, é taxativa e literal ao tratar dos pressupostos para concessão e gozo de licença para trato de interesses particulares do servidor, rezando:

“Art. 124 – A critério da administração, poderá ser concedida ao funcionário ESTÁVEL, licença para tratamento de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.”

Bem se vê do texto legal geral que a licença somente poderá ser concedida ao servidor ESTÁVEL, isto é, para àqueles que já cumpriram com seu estágio probatório e gozam da estabilidade na forma do art. 27 da Lei n° 670/2014, que dispõe:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

“Art. 27 – Estágio probatório é o período de três anos de efetivo exercício do Servidor, nomeado em virtude de aprovação em concurso, para cargo público, durante o qual são observadas e apuradas pela administração sua aptidão e capacidade, conveniência ou não de sua permanência no Serviço Público, mediante a verificação dos requisitos estabelecidos para a aquisição de estabilidade.

Nessa esteira, resta indene de dúvida que a concessão de licença à servidora, ainda que pela via da Lei especial, não admite convalidação pela observância aos princípios constitucionais que norteiam a conduta da Administração Pública, de sobremaneira àqueles da impessoalidade, da legalidade e da isonomia.

Dessa forma, espera-se e requer-se a adoção de regime de urgência para discussão do presente PL, para que então seja deliberado favoravelmente à proposta, visando unicamente a contemplação do interesse público, pelo que antecipa-se agradecimentos.

Verê-PR, 17 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de:

Parecer: 08 dias

Em: / /

Presidente da Comissão


ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal de Verê

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de Justiça e Red.
Ed. Saúde e Assis. Social

Em: / /


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 21 / 01 / 17

1ª Votação: 05 / 12 / 17 votos 8 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 05 / 12 / 17